



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIO FELIPE DA SILVA 03310279090**, inscrito no CNPJ nº 46.691.058/0001-20, sito à Rodovia RST 287, s/nº, Km 30, localidade Morro do Pedro Rosa, no município de Tabaí/RS, neste ato representado por Mario Felipe da Silva, portador do CPF nº 033.102.790-90, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, regendo-se o mesmo, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no artigo 74, inciso I, conforme **Processo administrativo nº 21/2025 e Dispensa de Licitação nº 08/2025**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de **MECÂNICA LEVE** para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada
01	Mão de obra mecânica geral para veículos leves, movidos a gasolina ou flex.	2.500 HORAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Mecânica:

2.1.1. Para executar os serviços de mecânica leve, a contratada deverá atender os seguintes requisitos:

a) Estar estabelecida em um prédio com pé direito não inferior a 3 (três) metros, área coberta que acondicione no mínimo 3 (três) veículos leves, a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município.

b) Estar situada em um raio de 20 km da sede da Prefeitura, situada à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251 Centro Tabaí – RS, a fim de reduzir custos com deslocamento.

c) Possuir elevador hidráulico para a adequada suspensão do veículo sempre que for necessário.

d) A CONTRATADA deverá dar prioridade para o atendimento dos veículos leves de propriedade do Município de Tabaí, com disponibilidade de atendimento às solicitações de serviço 24h (vinte e quatro horas) por dia.

e) Para os problemas mecânicos de baixa complexidade deverá ser atendido o chamado em até 2 horas.

2.2. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica; o tempo despendido para deslocamento do mecânico e/ou para remoção e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3. Quando não for possível o transporte do veículo até a oficina do Contratado, este deverá disponibilizar mecânico para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.
- 2.4. A empresa deverá atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Tabai/RS, de forma parcelada, qualquer que seja a quantidade de horas solicitadas.
- 2.5. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos.
- 2.6. Os serviços terão **garantia mínima de 06 (seis) meses**, devendo a CONTRATADA refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.
- 2.7. A empresa deverá ter os aparelhos necessários compatíveis com os serviços para o perfeito fornecimento dos serviços prestados.
- 2.8. Cada secretaria deverá designar um servidor para vistoriar os serviços a serem executados quanto a qualidade dos serviços prestados e a quantidades de horas a serem contratadas mediante tabela de prestação de serviço.
- 2.9. Os serviços contratados deverão ser preferencialmente executados na sede da Contratada. Caso o serviço seja executado na sede da Prefeitura, a contratada deverá portar todas as ferramentas para a execução dos serviços, pois a Prefeitura não possui estrutura e nem equipamentos para execução dos serviços em sua sede.
- 2.10. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 2.11. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para execução objeto.
- 2.12. As quantidades previstas no objeto são estimativas, reservando-se a Administração Municipal, o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial.
- 2.13. O CONTRATANTE, só é responsável pelo transporte de veículos sem condição de rodagem quando o problema mecânico for de baixa complexidade e a CONTRATADA constatar que o serviço poderá ser realizado a campo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de **R\$85,00** (oitenta e cinco reais), **por HORA**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Preço / Hora
01	Mão de obra mecânica geral para veículos leves, movidos a gasolina ou flex.	R\$85,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, e

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.004 – Combustível e Manutenção de Veículos do Gabinete

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 3 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.013 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 114 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.017 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 155 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.170 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 297 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 593 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Projeto Atividade: 2.084 – Manutenção das atividades (Vigilância em Saúde)

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 – 686 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Projeto Atividade: 2.313 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria PIAPS (ESF, EAP, ESB) Portaria SES/RS 635/2021

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – 753 – Outros Serviços de Terceiros PJ

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O valor contratual não será reajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A garantia do conserto será de seis (06) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias envolvidas no processo, e a fiscalização pelos servidores **Martin Lengler Christmann** e **Vinicius de Azevedo Martins**, nomeados pela portaria nº 88/2025.

8.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

8.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, para executar os serviços de mecânica leve:

9.1.1. Estar estabelecida em um prédio com pé direito não inferior a 3 (três) metros, área coberta que acondicione no mínimo 3 (três) veículos leves, a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município.

9.1.2. Estar situada em um raio de 20 km da sede da Prefeitura, situada à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251 Centro Tabaí – RS, a fim de reduzir custos com deslocamento.

9.1.3. Possuir elevador hidráulico para a adequada suspensão do veículo sempre que for necessário.

9.1.4. A CONTRATADA deverá dar prioridade para o atendimento dos veículos leves de propriedade do Município de Tabaí, com disponibilidade de atendimento às solicitações de serviço 24h (vinte e quatro horas) por dia.

9.1.5. Para os problemas mecânicos de baixa complexidade deverá ser atendido o chamado em até 2 horas.

9.2. Em termos gerais, caberá a contratada deverá cumprir rigorosamente com o disposto no TR e demais anexos do processo.

9.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **9.7. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

b) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

c) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso ao local de execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado;



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

- e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

11.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson De Azevedo Vargas – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**MARIO FELIPE DA SILVA**  
CONTRATADO

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*